

Ofício n.º 01/2006

João Pessoa, 29 de novembro de 2006.

Exm.º Senhor  
Félix de Sousa Araújo Sobrinho  
Secretário Legislativo

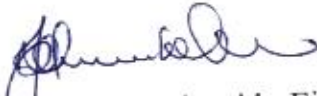
Tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 786/2005 que trata dos limites territoriais dos municípios de Cacimbas e Desterro e dá outras providências. Pede-se a emissão de Declaração informando o estado atual do referido Projeto de Lei.

Por oportuno, é importante salientar que existe no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a lei nº 7.815 de 16 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial no dia 18 de setembro de 2005 (conforme lei anexa), determinando os novos limites territoriais dos supracitados municípios.

Pelo exposto, requer o pronunciamento de V. S<sup>a</sup>., por meio de Declaração, revelando o teor da aludida lei.

Certo de contar com a atenção e o apoio de Vossa Senhoria

Atenciosamente,

  
João Leite de Almeida Filho  
Advogado nº 12.858 OAB-PB



ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA

Em 18, 09, 05

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.815, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

Processo: 0812105

Folha: 02

Assinatura: 

Fixa o limite entre os Municípios de Cacimbas e Desterro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O limite entre os Municípios de Cacimbas e Desterro é o seguinte:

I - O limite entre os Municípios de Cacimbas e Desterro começa no limite intermunicipal com Cacimba de Areia, seguindo pela estrada de Batinga para Serra Feia, ainda pela mesma estrada de Serra Feia para Massaranduba, seguindo pela mesma estrada rumo as localidades Monteiro, Cachoeira, Lagoa do Campo e Gavião até encontrar o riacho Monteiro ou Mulungu, deste ponto segue pelo referido riacho conforme a Lei Nº 6.893, de 19 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2005; 117º da  
Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO ESPECIAL**

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/07, DE AUTORIA DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES, QUE "MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCLUINDO NO ROL DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS O DA SEGURANÇA JURÍDICA".

TITULARES

1. SOCORRO MARIQUES
2. DIVALDO VANDERLEI

SUPLENTES

1. NIVALDO NANDEI
2. PEDRO MEDEIRO

  
JOÃO GONÇALVES  
Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PP/PDT/PPS/PTB



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO ESPECIAL


PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/07, DE AUTORIA DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES, QUE "MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCLUINDO NO ROL DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS O DA SEGURANÇA JURÍDICA".

TITULARES

1. Dirceu Fernandes

SUPLENTES

1. Deane

  
JOSE ALDEMIR  
Líder do Partido PFL





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

## SECRETARIA LEGISLATIVA

TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 786/2005, DO DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL E DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA QUE "FIXA O LIMITE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CACIMBAS E DESTERRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. O Projeto de Lei foi registrado no Livro de Plenário no dia 12 de abril de 2005.
2. Constatou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 2005.
3. Remetido à Secretaria Legislativa no dia 13 de abril de 2005.
4. Designado como relator o Deputado Gilvan Freire pelo Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação, Deputado João Bosco Carneiro Júnior no dia 03 de abril de 2005.
5. Aguardando Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa em 24 de novembro de 2006.

  
Félix de Sousa Araújo Sobrinho  
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

Recebido

01.12.06

*[Handwritten signature]*

## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, em razão de solicitação do Doutor João Leite de Almeida Filho, advogado, OAB/PB nº 12.858, que o Projeto de Lei nº 786/2005 encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Redação aguardando parecer. Certifico, ainda, que a Lei nº 7.815, de 16 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial do dia 18 de setembro de 2005 estabelece o reconhecimento de utilidade pública da Casa de Acolhida São Paulo da Cruz, na cidade de Campina Grande/PB, e dá outras providências. E nada mais havendo a certificar, eu, Orlando José do Bonfim Filho, Assessor de Gabinete da Secretaria Legislativa, lavro a presente Certidão que vai por mim assinada e visada pelo Secretário Legislativo. Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de novembro de 2006.

*[Handwritten signature of Orlando José do Bonfim Filho]*  
**Orlando José do Bonfim Filho**  
Assessor de Gabinete

*[Handwritten signature of Félix de Sousa Araújo Sobrinho]*  
**Visto: Félix de Sousa Araújo Sobrinho**  
Secretário Legislativo

AO EXPEDIENTE DO D.  
13. 04 05  
12. 04 05  
*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



**PROJETO DE LEI Nº 786 /2005**

Fixa o limite entre os Municípios de Cacimbas e Desterro e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º O limite entre os Municípios de Cacimbas e Desterro é o seguinte:

I - O limite entre os Municípios de Cacimbas e Desterro começa no limite intermunicipal com Cacimba de Areia, seguindo pela estrada de Batinga para Serra Feia, ainda pela mesma estrada de Serra Feia para Massaranduba, seguindo pela mesma estrada rumo as localidades Monteiro, Lagoa do Campo e Gavião até encontrar o riacho Monteiro ou Mulungu, deste ponto segue pelo referido riacho conforme a Lei Nº 6.893, de 19 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2005.

*[Handwritten signature]*  
**ANTÔNIO MINERAL**  
Deputado

*[Handwritten signature]*  
**FRANCISCA MOTTA**  
Deputada



## JUSTIFICATIVA



A presente propositura tem por fim atender demanda da população limítrofe entre os Municípios de Cacimbas e Desterro que, em respeito, seus legítimos representantes incorporam sua vontade, tornando efetivas as vontades dos seus concidadãos.

Vale ressaltar que a matéria é contemplada no **art. 12** do ADCT da Constituição Federal, mais especificamente no que concerne aos acidentes naturais, **conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes**, contidos no **§ 2º**, do referido dispositivo constitucional.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2005.

**FRANCISCA MOTTA**

Deputado



**ANTÔNIO MINERAL**

Deputado





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

Publicação Oficial  
ESTA LEI  
Em 25 05 00  
GOVERNADOR  
92/09

LEI N.º 6.893, de 19 de maio de 2000.

**Redefine limites entre os  
Municípios de Cacimbas e  
Desterro e determina outras  
providências.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, fulcrado nos Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os limites entre os Municípios de Cacimbas e Desterro é o seguinte:

I – Começa na rodovia PB – 238 (Desterro/Teixeira), no lugar Olaria, nas coordenadas UTM (GPS) 9166,8 KmN e 704,4 KmE, por uma reta que vai até a nascente do riacho do Costa, daí toma a linha de cumeeada da serra de São Sebastião em direção leste até as coordenadas UTM (GPS) 9199,4 KmN e 708,7 KmE, à margem do riacho Monteiro ou Mulungu; desce pelo riacho Monteiro ou Mulungu até sua foz no riacho Desterro, desce pelo riacho Desterro até o cruzamento da cerca da fazenda Juá nas coordenadas UTM (GPS) 9198,0 KmN e 719,3 KmE, ponto de quadrijunção dos municípios: Desterro, Cacimbas, Taperoá e Livramento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 22 de maio de 2000.

  
NOMINANDO DINIZ  
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO



**TERMO DE ACORDO DE LIMITE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE  
CACIMBAS E DESTERRO**

Os Prefeitos Constitucionais dos Municípios de Cacimbas e Desterro acordam entre si, o seguinte:

O limite entre os Municípios de Cacimbas e Desterro: Começa no limite intermunicipal com Cacimba de Areia, seguindo pela estrada de Batinga para Serra Feia, ainda pela mesma estrada de Serra Feia para Massaranduba, seguindo pela mesma estrada rumo as localidades Monteiro, Lagoa do Campo e Gavião até encontrar o riacho Monteiro ou Mulungu, deste ponto segue pelo referido riacho conforme a **Lei Nº 6.893**, de 19 de maio de 2000.

Cacimbas, em 15 de março de 2005.

*Geraldo Paulino Terto*

**GERALDO PAULINO TERTO**  
Prefeito Constitucional de Cacimbas

*Dilson de Almeida*

**DILSON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional de Desterro

URGENTE -  
A Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação em 6/4/05  
Felix Anjo Sobrinho  
Felix Anjo Sobrinho



Unidade Estadual do IBGE na Paraíba  
Rua Irineu Pinto, 94 - Centro  
58010-100  
João Pessoa - PB  
Tel/Fax.: (083)21066600  
[Http://www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)  
E-mail: [anl@ibge.gov.br](mailto:anl@ibge.gov.br)

OFÍCIO/UE/PB Nº. 048, de 31 de março de 2005.

Em 01-04-2005

Senhor Presidente,

A SEC LEGISLATIVA  
PROVIDENCIA  
L 4 3 L

Com vistas ao planejamento das atividades referentes a Estimativa Populacional 2005, O IBGE através de suas Unidades Estaduais, vem mantendo contato com as Assembleias Legislativas dos Estado, solicitando informações sobre a existência de alterações de natureza legal, na Divisão Municipal Administrativa do Estadual, a ocorrer até 30/06/2005, sejam leis já promulgadas ou projetos em tramitação.

Informamos que preliminarmente somente as alterações legais (oriundas de leis ou decisões judiciais) e encaminhadas até 30/06 serão incorporadas na estimativa 2005.

Assim aquelas alterações que por ventura estejam sendo pleiteadas, decorrentes de questionamentos ou outro tipo de levantamento somente serão incluídas se devidamente reconhecidas pela esfera estadual (Assembléia Legislativa ou Órgão Estadual Responsável).

Segue anexo quadro resumo a ser preenchido com as respectivas informações

**ALTERAÇÕES LEGAIS E OU JUDICIAIS**

LEI Nº *1	DATA DA LEI	MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS	OBSERVAÇÕES

\*1 No caso de decisão judicial informar número do mandato judicial, etc.

Govetti





**PROJETOS**

Nº PROJETO DE LEI	MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS	OBSERVAÇÕES

Atenciosamente,

*Aniberto Mendonça de Mélo*  
Aniberto Mendonça de Mélo  
Chefe da Unidade Estadual do IBGE na Paraíba

*Exmo. Senhor.*

**Deputado RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**

*MD Presidente Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.*

**NESTA**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls.        sob o nº 786/05  
Em 12/104/2005  
Pl. Megaly Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 13/104/2005  
Pl. Megaly Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em,        /        / 2005.  
  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 13/104/2005  
Andara Alcântara  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
  
Em        /        / 2005.  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia        /        / 2005  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
  
Em        /        / 2005  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
GIULIAN FREIRE  
  
Em 03/104/2005  
João Bonifácio  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia        /        / 2005  
  
Parecer         
Em        /        /  
  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (        ) Turno  
Em        /        / 2005.  
  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 9 ) Pagina (s) e (        )  
Documento (s) em anexo.  
Em        /        / 2005.  
Andara Alcântara





Assembleia Legislativa  
 Projeto de  
 Lei 784/05  
 10  
 Departamento das Comissões

# Estado da Paraíba

## Diário do Poder Legislativo

JOÃO PESSOA - SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1995

Nº 2812

### MESA DA ASSEMBLEIA

**PRESIDENTE:** CARLOS MARQUES DUNGA  
**1º VICE-PRESIDENTE:** TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA  
**2º VICE-PRESIDENTE:** GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA  
**3º VICE-PRESIDENTE:** FRANCISCO LOPES DA SILVA  
**4º VICE-PRESIDENTE:** VALDECI AMORIM RODRIGUES  
**1º SECRETÁRIO:** SEBASTIÃO TIÃO GOMES  
**2º SECRETÁRIO:** ROBERTO PEDRO MEDEIROS  
**3º SECRETÁRIO:** EPITÁCIO LEITE ROLIM  
**4º SECRETÁRIO:** WALTER CORREIA DE BRITO FILHO  
**1º SUPLENTE:** ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA  
**2º SUPLENTE:** VANI LEITE PRAGA DE FIGUEIREDO  
**3º SUPLENTE:** ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA  
**4º SUPLENTE:** ROBSON DUTRA DA SILVA

### COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
TITULARES	PARTIDO	SUPLENTE	PARTIDO
01 - OBERVÂNIO MATA	PMDB	01 - LINDOLFO PERES	PMDB
02 - LUÍZ COSTA	PT	02 - TOTA AGRA	PV
03 - ANTÔNIO IVO	PMDB	03 - ROMMÁRIO DINIZ	PMDB
04 - TARCÍZIO TELIRO	PMDB	04 - UZET BRASILEIRO	PMDB
05 - ZENÓBIO TOSCANO	PMDB	05 - DOMICIANO CARRAL	PMDB
06 - ARIANO FERNANDES	PFL	06 - EURÍDICE MOREIRA	PFL
07 - VAGS BRAGA	PDT	07 - JOSÉ LUIZ	PDT

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
TITULARES	PARTIDO	SUPLENTE	PARTIDO
01 - TARCÍZIO TELIRO	PDT	01 - OBERVÂNIO MATA	PMDB
02 - JOSÉ LUIZ	PMDB	02 - VITAL DO RÊGO	PDT
03 - DIACY BRASILEIRO	PMDB	03 - ROMMÁRIO TOSCANO	PMDB
04 - FERNANDO MELO	PMDB	04 - ANTÔNIO IVO	PMDB
05 - FRANCISCA MOTTA	PFL	05 - ESTEFÂNIA MAROJA	PMDB
06 - EURÍDICE MOREIRA	PMDB	06 - ARIANO FERNANDES	PFL
07 - ARIANO FERNANDES	PMDB	07 - TOTA AGRA	PV

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA, DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE			
TITULARES	PARTIDO	SUPLENTE	PARTIDO
01 - FRANCISCA MOTTA	PMDB	01 - FERNANDO MELO	PMDB
02 - LUÍZ COSTA	PT	02 - LINDOLFO PERES	PMDB
03 - TOTA AGRA	PV	03 - ROMMÁRIO TOSCANO	PMDB
04 - JOSÉ LUIZ	PDT	04 - ARIANO FERNANDES	PFL
05 - JOÃO ESTRELA	PFL	05 - ARIANO FERNANDES	PFL

COMISSÃO DO REGIMÃO, MEDO AMBIENTAL E DEFESA CIVIL			
TITULARES	PARTIDO	SUPLENTE	PARTIDO
01 - TOTA AGRA	PV	01 - LUÍZ COSTA	PT
02 - ROMMÁRIO DINIZ	PMDB	02 - LINDOLFO PERES	PMDB
03 - DIACY BRASILEIRO	PMDB	03 - FRANCISCA MOTTA	PMDB
04 - VITAL DO RÊGO	PDT	04 - ARIANO FERNANDES	PFL
05 - ANTÔNIO IVO	PMDB	05 - ZENÓBIO TOSCANO	PMDB

COMISSÃO DE SAÚDE			
TITULARES	PARTIDO	SUPLENTE	PARTIDO
01 - JOSÉ ROMERO	PP	01 - FERNANDO MELO	PMDB
02 - VITAL DO RÊGO	PDT	02 - JOSÉ LUIZ	PDT
03 - ROMMÁRIO DINIZ	PMDB	03 - DIACY BRASILEIRO	PMDB
04 - ESTEFÂNIA MAROJA	PMDB	04 - TARCÍZIO TELIRO	PMDB
05 - ROMMÁRIO DINIZ	PMDB	05 - DOMICIANO CARRAL	PMDB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO			
TITULARES	PARTIDO	SUPLENTE	PARTIDO
01 - EURÍDICE MOREIRA	PFL	01 - ARIANO FERNANDES	PFL
02 - DOMICIANO CARRAL	PMDB	02 - FRANCISCA MOTTA	PMDB
03 - ROMMÁRIO DINIZ	PMDB	03 - ANTÔNIO IVO	PMDB
04 - VAGS BRAGA	PDT	04 - JOSÉ LUIZ	PDT
05 - ARIANO FERNANDES	PMDB	05 - ROMMÁRIO TOSCANO	PMDB

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO			
TITULARES	PARTIDO	SUPLENTE	PARTIDO
01 - NETO FRANCA	PDT	01 - VITAL DO RÊGO	PDT
02 - DOMICIANO CARRAL	PMDB	02 - TARCÍZIO TELIRO	PMDB
03 - LINDOLFO PERES	PMDB	03 - FERNANDO MELO	PMDB
04 - OBERVÂNIO MATA	PMDB	04 - ANTÔNIO IVO	PMDB
05 - ARIANO FERNANDES	PFL	05 - JOSÉ LUIZ	PDT

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO			
TITULARES	PARTIDO	SUPLENTE	PARTIDO
01 - ROMMÁRIO TOSCANO	PFL	01 - VITAL DO RÊGO	PMDB
02 - JOÃO ESTRELA	PMDB	02 - EURÍDICE MOREIRA	PMDB
03 - LINDOLFO PERES	PMDB	03 - FRANCISCA MOTTA	PMDB
04 - FERNANDO MELO	PMDB	04 - OBERVÂNIO MATA	PMDB
05 - NETO FRANCA	PDT	05 - VITAL DO RÊGO	PDT

### ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº 58 / 95

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "a", do inc.V, do art. 12, da Resolução nº 449, de 28.11.91. (Regimento Interno).

RESOLVE designar o servidor JOSILDO DINIZ DE MELO, matrícula nº 371.242-0 para, na condição de Técnico incumbido da instrução dos Processos de Emancipação Política de Distrito, permanecer nesta Casa junto à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a fim de discutir o Projeto do Arquivo Gráfico Municipal.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa da Paraíba, João Pessoa, 05 de maio de 1995.

CARLOS MARQUES DUNGA  
 Presidente

### SECRETARIA LEGISLATIVA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 93/95

(Deputado ZENÓBIO TOSCANO)

"Dispõe sobre o Censo Estadual do Portador de Deficiência e dá outras providências."

A Assembleia Legislativa Decreta

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar, no âmbito do Estado da Paraíba, o Censo Estadual do Portador de Deficiência, em conformidade com o que dispõe o artigo 712, inciso VIII, da Constituição Estadual.

Art. 2º - O objetivo do Censo Estadual do Portador de Deficiência, é o de identificar as reais condições do portador de deficiência, do ponto de vista físico, econômico e social, visando - os órgãos competentes - a adotar políticas para prevenção e atendimento a esta população.

Art. 3º - O Censo Estadual se realizará a cada 10 (dez) anos, ficando o Poder Executivo autorizado a liberar os recursos necessários para efetivação do mesmo.

Art. 4º - A área de abrangência do Censo envolverá todos os municípios do Estado, divididos em suas regiões geo-administrativas, em vigor na data de sua realização.

Art. 5º - O primeiro Censo Estadual do Portador de Deficiência será realizado em 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, ficando o Funcionário Censo Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência-PUNAD, sob a responsabilidade de Coordenar o Censo.





OFÍCIO/UE/PB Nº 100, de 03 de junho de 2005.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Ofício Nº 029, de 01/06/2005, conforme solicitado estamos encaminhando cópia do Convênio celebrado entre o Governo do Estado através Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba – IDEME, Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba – INTERPA e Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Informamos ainda, que os municípios do litoral sul que foram redefinidos seus limites mediante acordo celebrados entre as Autoridades locais juntamente com os Órgãos participantes do convênio, foram os seguintes:

Caaporã,

Pitimú,

Alhandra,

Pedras de Fogo,

Conde,

São Miguel de Itaipú.

Colocamo-nos à disposição para outros eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
ANIBERTO MENDONÇA DE MELO  
CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DO  
IBGE NA PARAÍBA

Ilm<sup>o</sup> Senhor,

**JOSILDO DINIZ DE MELO**

MD Coordenador de Controle da Legislação Estadual da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba  
NESTA - PB



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, através de sua Mesa Diretora, com sede na cidade de João Pessoa, na Praça João Pessoa, s/n - Centro, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 09.283.912/0001-92, doravante denominada **Assembleia Legislativa**, representada neste ato por seu Presidente empossado na 2ª Sessão Legislativa da 13ª Legislatura da Assembleia Legislativa da Paraíba, realizada no dia 02/02/97, **INALDO ROCHA LEITÃO**, Carteira de Identidade nº 2.218.776 - SSP/PB, C.P.F. sob nº 074.661.614-72, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, datado de 13.02.67, regida pela Lei nº 5.878, de 11.05.73, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Franklin Roosevelt, nº166, doravante denominada **IBGE**, representada neste ato por seu Presidente **Dr. SIMON SCHWARTZMAN**, Cédula de Identidade nº 3.573.866 - SSP/SP, C.P.F. nº 094.314.977/00, resolvem firmar o presente Convênio, o qual será regido em observância às normas da Lei nº8.666/93, republicada no Diário Oficial da União com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, no que couber, Lei 9.069/95 - Plano Real e Medida Provisória nº 1540- /97, Decreto 93.872/86, alterado pelo Decreto 97.916/89, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

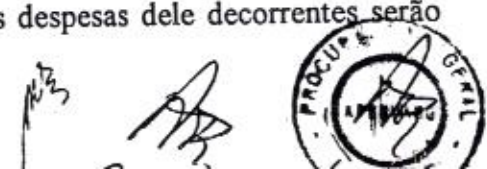
O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de normas de procedimentos entre o IBGE e a Assembleia Legislativa, visando a promulgação de leis referentes à redefinição das divisas de todos os municípios do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

As atividades aprovadas neste Convênio, serão executadas consoante Planos de Trabalhos, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborados em comum acordo entre os convenientes, constando da elaboração de Memoriais Descritivos de Divisas Municipais e respectivas transformação em Projetos de Leis, bem como outras atividades necessárias para execução deste Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As obrigações ora assumidas pelas partes serão atendidas com recursos disponíveis em seus orçamentos, independentemente deste instrumento, pelo que as despesas dele decorrentes serão atendidas pelas verbas próprias.





## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES



### 1) Caberá às Partes, em comum

- a) Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades inerentes ao Plano de Trabalho;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, prestação de serviços e diárias de pessoal próprio, para execução de trabalhos de campo e de gabinete, de acordo com a programação físico-financeira apresentada pelos órgãos;
- c) Designar pessoal técnico qualificado para participar no acompanhamento e execução dos trabalhos de campo e de gabinete, de acordo com a programação apresentada entre ambos os órgãos;
- d) Estabelecer um programa de acompanhamento para realização das Reuniões da Comissão prevista na Cláusula Sexta, visando controle do cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma.
- e) Facilitar o acesso aos dados de interesse das partes referidas no Plano de Trabalho; e
- f) Promover o intercâmbio de procedimentos e rotinas, nas atividades de interesse comum, contidas neste Plano de Trabalho.

### 2) Caberá ao IBGE

- a) Elaborar os Memoriais Descritivos das Divisas referidos na Cláusula Segunda;
- b) Fornecer suporte técnico para a execução do Plano de Trabalho; e
- c) Participar das reuniões com os representantes dos Municípios, opinando quando solicitado quanto a aspectos técnicos dos trabalhos.

### 3) Caberá à Assembléia Legislativa

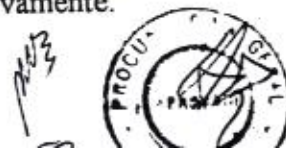
- a) Coordenar conjuntamente reuniões com representantes dos Municípios, visando celebrar Termos de Compromisso para ajustar divisas inconsistentes ou litigiosa, bem como definir necessidade de monumentação das divisas; e
- b) Receber demandas de Prefeituras/Câmaras Municipais, quanto a assuntos relativos à divisão territorial, e encaminhá-las ao IBGE visando manter atualizado e consistente o Arquivo Gráfico Municipal consolidado.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS MEIOS

Todas as etapas do trabalho serão desenvolvidas por pessoal técnico de ambos os órgãos, utilizando-se dos meios materiais também dos dois órgãos.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

As partes convenientes manterão uma Comissão Permanente para o acompanhamento da execução dos trabalhos, constituída de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) da Assembléia e 02 (dois) do IBGE, com os respectivos suplentes, todos formalmente designados pelo Presidente da Assembléia e pelo Diretor de Geociências do IBGE, respectivamente.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência, deste Convênio, é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação no Diário oficial da União.

## CLÁUSULA OITAVA - ADITAMENTOS

Sempre que julgado necessário ao bom andamento dos trabalhos, poderá o presente Convênio ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por igual período mediante Temo Aditivo específico.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

No interesse dos serviços ou por inadimplência de uma das partes, a Assembléia Legislativa e o IBGE poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa - PB, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa, PB, de de 1997

**SIMON SCHWARTZMAN**  
Presidente - IBGE

**INALDO ROCHA LEITÃO**  
Presidente - Assembléia Legislativa

Testemunhas:

~~Handwritten signature~~  
NOME ~~Handwritten name~~  
RG 03.334.509 / 109/123

NOME JOSILDO DINIZ DE MELO  
RG 343.518 SSP/PB





**PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO  
IBGE / ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**

**PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL**





## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. OBJETIVOS
3. METODOLOGIA
4. CRONOGRAMA
5. ACOMPANHAMENTO



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '33'.



## 1. APRESENTAÇÃO

Este Plano de Trabalho é parte integrante do Convênio entre o IBGE e a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, e visa à elaboração de Projetos de Leis de redefinição de divisas municipais, como parte do Projeto Arquivo Gráfico Municipal.

## 2. OBJETIVOS

Celebrar acordos entre representantes dos Municípios, visando subsidiar projetos de Leis para redefinição das mesmas, corrigindo as pendências registradas e apontando necessidade de monumentação.

## 3. METODOLOGIA

Os trabalhos desenvolvem-se por municípios, segundo as seguintes etapas:

### 1ª - Celebração de Acordos entre Municípios

Com base no relatório final elaborado em conjunto pelo IBGE e pelo IDEME, a Assembléia Legislativa convoca e coordena reuniões com representantes dos municípios e respectivos limítrofes para discussão dos problemas levantados e celebração de acordos para redefinição das divisas.

### 2ª - Elaboração de Minutas de Projetos de Leis de Redefinição das Divisas

Com base nos acordos assinados pelos representantes dos Municípios limítrofes, o IBGE consolida os textos gerando um Memorial Descritivo completo para cada Município, de posse do qual a Assembléia Legislativa elabora o de Projeto de Lei de redefinição de divisas, que sofrerá a tramitação normal de votação e promulgação.

### 3ª - Implantação de Marcos de Divisas

Sempre que julgado conveniente pelas partes, podem ser adotados Marcos de Divisas, cujas características obedecerão às especificações adotadas pelo IBGE, devendo ser implantados logo após a celebração dos acordos, para que já tenham existência quando da edição da Lei



173

17

17



#### 4. CRONOGRAMA

Será detalhado nos Programas de Trabalhos Anuais, sendo que para o exercício de 1997, a previsão é a seguinte:

1. BAYEUX
2. CABEDELO
3. CAPIM
4. CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
5. CUITÉ DE MAMANGUAPE
6. CURRAL DE CIMA
7. HABAIANA
8. JACARAÚ
9. JOÃO PESSOA
10. LAGOA DE DENTRO
11. LOGRADOURO
12. LUCENA

13. MAMANGUAPE
14. MARCAÇÃO
15. MATARACA
16. PEDRO RÉGIS
17. PILAR
18. RIACHÃO DO POÇO
19. SANTA RITA
20. SÃO JOSÉ DOS RAMOS
21. SAPÉ
22. SOBRADO
23. VIERÓPOLIS



#### 5. ACOMPANHAMENTO

A comissão de acompanhamento prevista na Cláusula Sexta do Convênio, deverá produzir relatórios mensais de produção e custos relativos às atividades previstas neste Plano de Trabalho.







**IBGE / PGE / SE. 3**  
 REG. N.º 24/95  
 DATA: 24.01.95  
 PROCESSO N.º 02-845/94

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAIBA - IDEME, RELATIVO A DADOS DIGITAIS REPRESENTATIVOS DOS LIMITES MUNICIPAIS.**

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, instituída pelo Poder Executivo, na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13.02.67, regida pela Lei nº 5.878, de 11.05.73, inscrita no CGC/MF sob nº 33.787.094/0001 - 40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, titular de dados estatísticos, geodésicos, cartográficos, bem como detentor de dados geográficos e sobre recursos naturais e meio ambiente, que no seu conjunto constituem um acervo de natureza única no País, protegidos por Lei e pela Convenção da União de Berna, doravante denominada CEDENTE, representada neste ato por **SERGIO DE ALMEIDA BRUNI**, Diretor de Geociências, mediante delegação instituída na R.PR-014/94, nos termos do Artigo 28 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 95.823, de 14.03.88 e alterado pelo Decreto nº 97.434, de 05.01.89, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAIBA - IDEME, estabelecido no Centro Administrativo Integrado, Bloco II, 5º andar, na cidade de João Pessoa - PB, inscrito no CGC/MF sob o nº 09.260.316/0001-97, doravante denominado CESSIONÁRIO, representado neste ato por seu Superintendente **MILTON PACÍFICO JOSÉ ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.024.983.234 SSP/RS, CPF nº 169.140.580-91, tendo em vista o que consta no processo IBGE nº 02-0845/94, nos termos do Artigo 717, C/C com o Artigo 135, do Código Civil Brasileiro e as normas da Lei nº 8.666/93, republicada no DOU de 06.07.94 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e as da Medida Provisória 681/94, firmam o presente Contrato de Cessão de Direitos de uso restrito, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto regular a cessão de direitos e o uso, com restrições, dos dados referentes às coordenadas curvilíneas, latitude e longitude, resultantes da digitalização e edição digital dos pontos descritores dos limites municipais, agrupados segundo um conjunto Brasil ou por Unidade da Federação.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS DADOS FORNECIDOS

Os dados fornecidos pela CEDENTE, compondo arquivos em mídias magnéticas, representam geometricamente os limites estaduais e municipais por um conjunto de pontos, cujas coordenadas planoretangulares referem-se à Projeção Policônica, no formato DXF, sem supressão de pontos (arquivo completo) do Estado da Paraíba.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por um período de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR FINANCEIRO DOS DADOS

Para os efeitos que se fizerem necessários, os dados cedidos têm seu valor financeiro estipulado em R\$285,50 (duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

## CLÁUSULA QUINTA - DOS LIMITES DE USO DOS DADOS

Os dados cedidos somente poderão ser utilizados pelo CESSIONÁRIO com a finalidade de servir de base para o georeferenciamento dos dados municipais do Sistema de Gerenciamento de Informações para o Planejamento - em implementação pelo CESSIONÁRIO -, ficando proibido reproduzir, dar qualquer outro uso ou transferir a terceiros, a qualquer título e sob qualquer forma, no todo ou em parte, os arquivos que materializam os dados em cessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O produto gerado pelo CESSIONÁRIO, resultante da finalidade estabelecida na Cláusula Quinta, seja por meio gráfico ou magnético, relativo à utilização dos dados fornecidos pela CEDENTE, deverá conter a seguinte Nota de Crédito: "Limites Municipais digitalizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir do traçado desses limites sobre as folhas das Cartas, em Escalas Topográficas, que compõem o Arquivo Gráfico Municipal - AGM".

## CLÁUSULA SEXTA - DO GRAU DE SIGILO PARA OS DADOS CEDIDOS

O CESSIONÁRIO se obriga e compromete a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos, inclusive junto a seus funcionários, empregados, associados e prestadores de serviços que a eles devam ter acesso, ressalvando-se a eventual publicidade decorrente do seu uso, observados os limites expressos pela Cláusula Quinta deste Contrato, bem como seu parágrafo.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O **CESSIONÁRIO** se obriga ao pagamento de 15% (quinze por cento), do valor estipulado na Cláusula Quarta, no caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, a título de indenização à **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No particular descumprimento das Cláusulas Quinta e Sexta, a quantia será de 50% (cinquenta por cento), do valor estipulado na Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores constantes nesta Cláusula e no seu Parágrafo Primeiro serão corrigidos pela variação do IPC-r, com base na data da assinatura, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência do presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Concomitantemente a aplicação das sanções da Cláusula Sétima e do seu Parágrafo Primeiro, o **CESSIONÁRIO** ficará impedido, por um período de 02 (dois) anos, de contratar com a Administração e acessar a qualquer dado da **CEDENTE**, facultada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades anteriores, quando couber individualizadas, serão aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS DADOS CEDIDOS**

A **CEDENTE** se obriga, durante um período de 2 (dois) anos, a manter atualizados os dados cedidos na forma acordada pelo presente Contrato, realizando no mínimo uma atualização anual, ou sempre que se julgar oportuna a divulgação de novos resultados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos arquivos de dados atualizados aplicam-se todas as restrições enunciadas para os dados inicialmente cedidos por acordo expresso neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CEDENTE** se compromete num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias ao da realização da manutenção dos dados, comunicar ao **CESSIONÁRIO** as condições de atualização e dos valores compensatórios, obrigando-se a aguardar, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a manifestação por escrito do **CESSIONÁRIO** quanto ao interesse em receber os dados da atualização. Se a manifestação não ocorrer nesse prazo ou em não havendo interesse do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** fica desobrigada da manutenção.



## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas acordadas através do presente Contrato, ou a inadimplência de qualquer das partes no cumprimento das obrigações ajustadas, dará a outra parte o direito de considerar o presente Contrato rescindido, sem prejuízo da cobrança de qualquer débito pendente e à aplicação de outras cominações legais que venham a ser julgadas cabíveis.

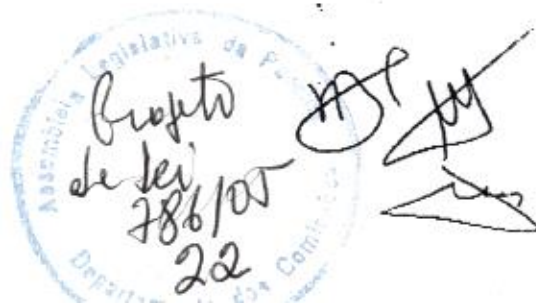
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do presente Contrato não implica na desobrigação, por parte do **CESSIONÁRIO**, na manutenção do sigilo e demais restrições quanto ao uso, divulgação e transferência a terceiros dos dados cedidos por força deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O **CESSIONÁRIO** assume e se responsabiliza isoladamente, e na medida da pertinência, os tributos trabalhistas, previdenciários, fazendários e de renda, que incidam ou que venham a incidir pelo uso dos dados cedidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - O **CESSIONÁRIO** de posse das especificações técnicas, acordadas entre as partes, fornecerá à **CEDENTE**, as mídias magnéticas em número suficiente para o objeto do contrato, bem como para a manutenção dos dados, constante na Cláusula Oitava, na época em que optar pelos mesmos.
- 11.2 - As mídias magnéticas serão entregues pelo **CESSIONÁRIO** na Secretaria da Diretoria de Geociências, na Av. Brasil, nº 15.671, Parada de Lucas - Rio de Janeiro, RJ.
- 11.3 - A **CEDEnte** se compromete em fornecer o objeto do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo recebimento do Contrato assinado pelo **CESSIONÁRIO**, condicionada ao recebimento das mídias magnéticas do mesmo.
- 11.4 - No final do prazo estabelecido na Cláusula Oitava, continuando o interesse do **CESSIONÁRIO** na atualização dos dados, firmará um novo contrato com a **CEDEnte**.





- 11.5 - O **CESSIONÁRIO** designará um representante para retirar o material, delegando poderes para este firmar o recibo de retirada.
- 11.6 - No caso do **CESSIONÁRIO** ter necessidade de alterar, incluir ou excluir informações nos dados cedidos pela **CEDENTE**, o **CESSIONÁRIO** se compromete somente a fazê-las mediante autorização expressa por escrito da **CEDENTE**, além de citá-las em nota de crédito.
- 11.7 - O **CESSIONÁRIO** colocará à disposição da **CEDENTE**, as informações de correntes que serão geradas na elaboração dos trabalhos estabelecidos na Cláusula Quinta, e que venham a servir de insumo às atividades desenvolvidas pela **CEDENTE**.
- 11.8 - O **CESSIONÁRIO** se compromete a entregar na Secretaria da Diretoria de Geociências, da **CEDENTE**, 01(uma) cópia dos produtos finais (cartas, relatórios, etc...) gerados em decorrência da cessão dos dados, objeto do presente contrato.
- 11.9 - O **CESSIONÁRIO** entregará na Secretaria da Diretoria de Geociências, da **CEDENTE**, uma cópia, em mídia magnética, no formato DXF, ARCINFO ou DGN, dos arquivos digitalizados a partir dos dados cedidos, no caso de aplicação em cartografia digital ou geoprocessamento resultantes da finalidade estabelecida na Cláusula Quinta.
- 11.10 - Ao término do Contrato ficam mantidas as obrigações da **CESSIONÁRIA** na manutenção do sigilo, na restrição de uso, na divulgação e transferência a terceiros dos dados cedidos.
- 11.11 - No caso de descumprimento do item 11.10, desta Cláusula, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito as sanções Administrativas descritas na Cláusula Sétima, deste contrato, corrigida pela variação do IPC-r, com base na data da assinatura, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência do presente instrumento e demais cominações legais.
- 11.12 - Ocorrendo modificação na atual política econômica os valores pactuados nas Cláusulas Quarta, Sétima e seu Parágrafo Primeiro deste Contrato, estarão sujeitos as alterações estabelecidas, as quais serão acordadas em termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO**


Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, para sua eficácia, no Diário Oficial da União, na data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

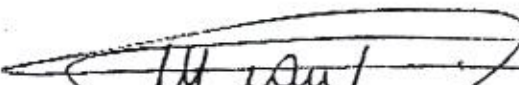
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais, após lido e achado conforme.

Rio de Janeiro, 03 de JANEIRO de 1995

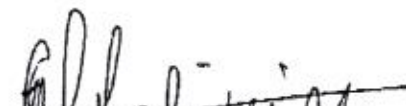
  
**SERGIO DE ALMEIDA BRUNI**  
 Diretor de Geociências  
 IBGE

  
**MILTON PACÍFICO JOSÉ DE ARAÚJO**  
 Superintendente  
 IDEME

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: Joil Rafael Portella

CPF: 039.186.617-68

  
 Nome: Geraldo Lopes de Oliveira

CPF: 094.942.004-20

fts/fts







IBGE

ICCE 11 25/11/93  
 REC. 105/93  
 DAT. 25.8.93  
 PROC. 514/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COM INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, COM INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado neste ato por seu Governador DR. RONALDO CUNHA LIMA, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN, com sede no Centro Administrativo Integrado, Bloco IV - 5º andar em João Pessoa, por seu titular DR. FERNANDO RODRIGUES CATÃO - Carteira de Identidade nº 42.196 - SSP/PB e CPF nº 274.665.157-20, com interveniência do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA - IDEME, localizado no Centro Administrativo Integrado Bloco II - 5º andar, em João Pessoa, por seu Superintendente DR. MILTON PACÍFICO JOSÉ ARAÚJO - Carteira de Identidade nº 8.024.983.234 SSP/RS, da SECRETARIA DE AGRICULTURA IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO - SAIA, sediada no Centro Administrativo Integrado, Bloco II, 2º andar, em João Pessoa, por seu titular DR. EDVAN PEREIRA LEITE - Carteira de Identidade nº 96.687 SSP/PB e CPF nº 000.047.154-34, com interveniência do INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA, localizado na BR-101 - Estrada de Cabedelo, por seu Presidente DR. PAULO ROBERTO MEIRA - Carteira de Identidade nº 167.777 SSP/PB e CPF nº 059.798.974-50, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, datado de 13.02.67, regida pela Lei nº 5.878, de 11.05.73, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.787.074/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Franklin Roosevelt, nº 166, doravante denominada IBGE, representada neste ato por seu Presidente Dr. SILVIO AUGUSTO MINCIOTTI, Carteira de Identidade nº 3.782.005-F.D.E.-1.333A-1222 SSP/SP, C.P.F. nº 048.323.450-34, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com o que consta no processo 02.0514/93, segundo as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, Decreto nº 93.872, de 23-12-86, e Instrução Normativa nº 2, de 19-04-93 da Secretaria de Fazenda Nacional, no que couber, mediante cláusulas e condições seguintes:

Assimilado Legislativo da Paraíba  
 Projeto de Lei 786/93  
 25  
 Departamento das Comissões



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo o estabelecimento de normas de procedimentos entre o IBGE e o Governo do Estado, visando à Consolidação do Arquivo Gráfico Municipal do Estado da Paraíba.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

As atividades aprovadas neste Termo Aditivo, serão executadas consoante Planos de Trabalho Anuais, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, elaborado de comum acordo entre os convenientes, constando de:

- Verificação preliminar dos arquivos gráficos;
- Comparação dos arquivos gráficos;
- Reambulação para dirimir dúvidas em campo;
- Atualização cartográfica;
- Consolidação dos arquivos gráficos;
- Levantamento e locação de marcos intermunicipais;
- Medição de áreas municipais;
- Desenho dos mapas municipais;
- Elaboração de memoriais descritivos referentes a ajustes de divisas municipais e distritais;
- Outras atividades necessárias à execução deste Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações ora assumidas pelas partes serão atendidas com recursos já disponíveis em seus orçamentos, independentemente deste instrumento, pelo que as despesas dele decorrentes serão atendidas pelas verbas próprias.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

a) Caberá ao IDEME:

- Responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, combustíveis e diárias de pessoal do órgão para execução dos trabalhos de campo, de acordo com a programação físico-financeira apresentada pelos órgãos;
- Facilitar o acesso aos dados de interesse das partes referidas no Plano de Trabalho;





- Promover o intercâmbio de procedimentos e rotinas nas atividades de interesse comum, contidas neste Plano de Trabalho;

- Designar pessoal técnico qualificado para participar no acompanhamento e execução dos trabalhos de campo e gabinete, de acordo com a programação acertada entre os convenientes.

b) Caberá ao INTERPA:

- Responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, combustíveis e diárias de pessoal próprio para execução dos trabalhos de campo, de acordo com a programação físico-financeira apresentada pelos órgãos;

- Facilitar o acesso aos dados de interesse das partes referidas no Plano de Trabalho;

- Promover o intercâmbio de procedimentos e rotinas nas atividades de interesse comum, contidas neste Plano de Trabalho;

- Designar pessoal técnico qualificado para participar no acompanhamento e execução dos trabalhos de campo e gabinete, de acordo com a programação acertada entre os convenientes.

c) Caberá ao IBGE:

- Responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, combustíveis e diárias de pessoal próprio para execução dos trabalhos de campo, de acordo com a programação físico-financeira apresentada pelos órgãos;

- Fornecer suporte técnico ao IDEME e ao INTERPA para execução do Plano de Trabalho;

- Facilitar o acesso aos dados de interesse das partes referidas no Plano de Trabalho;

- Promover o intercâmbio de procedimentos e rotinas nas atividades de interesse comum, contidas neste Plano de Trabalho;

- Designar pessoal técnico qualificado para participar no acompanhamento e execução dos trabalhos de campo e gabinete, de acordo com a programação acertada entre os convenientes;

- Promover desenho dos mapas municipais conforme especificações constantes dos manuais do IBGE.







**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo Aditivo inicia-se na data de sua publicação no Diário Oficial da União e expira-se no dia 31 de dezembro de 1994.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS**

Sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, poderá o presente Termo Aditivo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo específico, respeitada a vigência do Convênio que lhe deu origem.

**CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO**

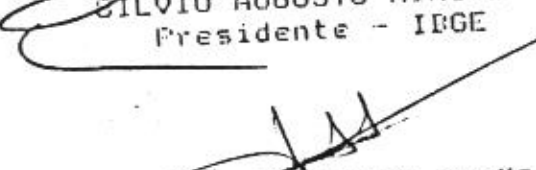
São ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio firmado em / / , não alteradas por este Termo Aditivo.


E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

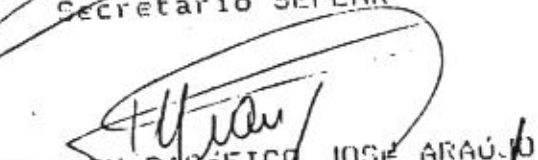
Rio de Janeiro, RJ, 24 de agosto de 1993.

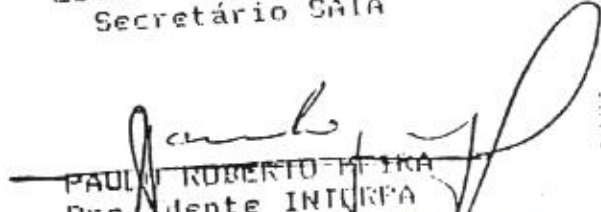
  
SILVIO AUGUSTO MINCIOTTI  
Presidente - IBGE

  
RONALDO CUNHA LIMA  
Governador

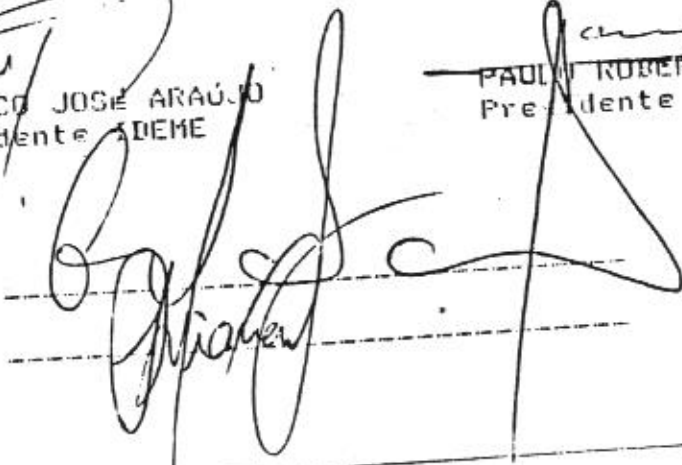
  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário SEPLAN

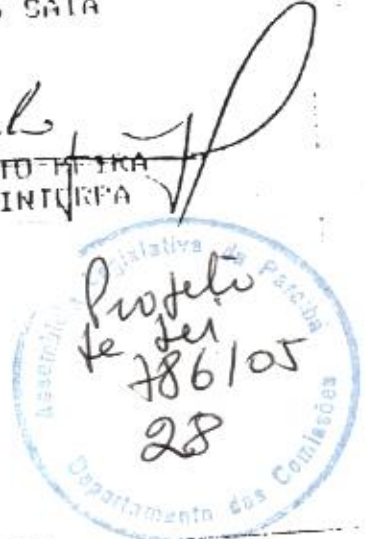
  
EDVAN PEREIRA LEITE  
Secretário SAIA

  
MILTON PACÍFICO JOSÉ ARAÚJO  
Superintendente IDEME

  
PAULO ROBERTO FERREIRA  
Presidente INTORPA

Testemunhas: \_\_\_\_\_









SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO - COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado neste ato por seu Governador, José Targino Maranhão, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, com sede no Centro Administrativo Integrado, Bloco IV 5º Andar em João Pessoa, por seu titular Dr. Mário Silveira - Carteira de Identidade nº 65.886 - SSP/PB e CPF 003.035.774-87, com interveniência do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA - IDEME, localizado no Centro Administrativo Integrado, Bloco II 5º andar, em João Pessoa, por seu Superintendente Dr. Arthur Mariano Villarim - Carteira de Identidade nº 337.830 SSP/PB e CPF 142.082.024-91, da SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, sediada no Centro Administrativo Integrado, Bloco II, 2º Andar, em João Pessoa, por seu titular Dr. Marcondes Iran Benevides Gadelha - Carteira de Identidade nº 187.485 SSP/PB e CPF 008.944.864-20, com interveniência do INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA, localizado na BR-101 - Estrada de Cabedelo, por seu Presidente, Dr. Álvaro Dantas Wanderley - Carteira de Identidade nº 1.086.394 - SSP/PB e CPF 665.361.544 - 87, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Av. Franklin Roosevelt nº 166, aqui representada por seu Presidente Dr. Simon Schwartzman, Carteira de Identidade nº 3.573.866 - SSP/SP e CPF nº 094.314.977-00, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio que a ele dá origem, o qual será regido em observância ao contido no processo nº 02-514/93 obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Aditivo ora firmado tem por objeto a dilatação dos prazos de vigência inicialmente pactuados no Convênio de Cooperação Técnica e seu Primeiro Termo Aditivo até 31/12/98, visando a continuidade dos trabalhos do Arquivo Gráfico do Estado da Paraíba.



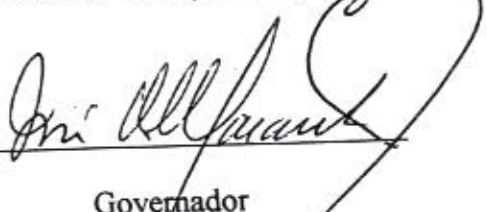
Handwritten signatures and initials: a large signature on the right, and several initials (M, M, M, M, M) and a signature below it.


# CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO

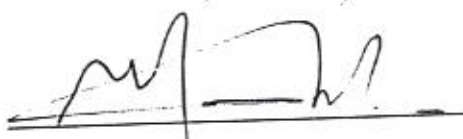
São ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio firmado em 24/08/93, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

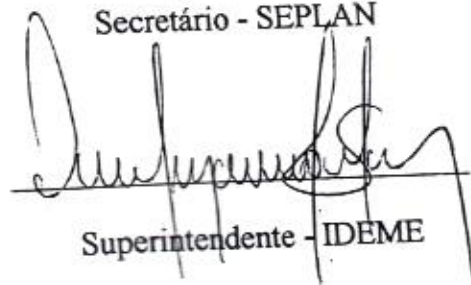
João Pessoa - PB, 31 de ~~abril~~ de 1996


  
Governador

  
Presidente - IBGE

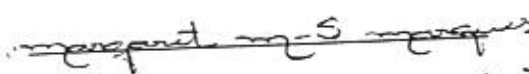
  
Secretário - SEPLAN

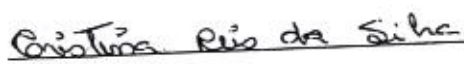
  
Secretário - SAIA

  
Superintendente - IDEME

  
Presidente - INTERPA

## TESTEMUNHAS:

  
Nome: MARGARET MATTOS DE SOUZA MARQUES  
R.G.: 03 334.504-1 IFP/RJ

  
Nome: CRISTINA REIS DA SILVA  
R.G.: 05648044-1 IFP/RJ

